



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

Autor Mesa Diretora  
DO-ALE nº 163 de 03/09/25

## RESOLUÇÃO Nº 642, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 27 e 75 da Constituição Federal, para estabelecer as regras relativas ao subsídio dos Deputados Estaduais e definição de prerrogativas das Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:**

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, a fim de alterar os artigos 27 e 75 da Constituição Federal, para estabelecer regras para a instituição do subsídio dos Deputados Estaduais e definição de prerrogativas de competência e organização das Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do artigo 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 3 de setembro de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL N° de 2025.

Altera os arts. 27 e 75 da Constituição Federal, na forma que especifica, e dá outras providências.

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. ....  
.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas, além de outras atribuições que lhes venham a ser outorgadas nas Constituições Estaduais:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - eleger suas Mesas Diretoras para mandato de dois anos, podendo a eleição para o segundo biênio ocorrer a qualquer tempo do segundo ano da legislatura;

IV - admitir a acusação contra o Governador do Estado, por 2/3 (dois terços) de seus membros, para que seja submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, observados os §§ 1º e 2º do art. 86;

V - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, bem como os Secretários de Estado e os Comandantes da Polícia Militar e do

*alg*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

Corpo de Bombeiros Militar nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles, depois de admitida a acusação;

VI - eleger o Governador e o Vice-Governador do Estado na hipótese do § 1º do art. 81, qualquer que seja a causa das vacâncias;

.....  
Art. 75. ....

Parágrafo único. As Constituições Estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por 9 (nove) Conselheiros.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2025.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO